

ARTECONTAS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
CSB 05 Lote 02 SI 102 Ed. Henrique Baeta, Taguatinga Sul – DF
TEL/FAX – (61) 3562-5675 E-Mail: artecontas@hotmail.com

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado: **AMORVILLE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLE DE MONTAGNE**, com sede na **QUADRA 01 AREA COMUNITARIA, COND. VILLE DE MONTAGNE, LAGO SUL, BRASILIA – DF – CEP: 71.680-357, CNPJ 01.470.788/0001-62**, doravante denominada: **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente: JOSE LIBIO DE MORAES MATOS**, nacionalidade brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na **Quadra 15 Casa 10, Condomínio Ville de Montagne, Lago Sul, Brasília - DF**, portador da Carteira de Identidade 3388676 SSP\PA e do CPF 066.342.813.00 e o escritório contábil, **ARTECONTAS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.329.585/0001-41, com escritório na **CSB 05 LOTE 02 SALA 102, ED. HENRIQUE BAETA, Taguatinga Sul - DF**, Tel/FAX 3562-5675, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio administrador **RAFAEL GOES OLIVEIRA RIBEIRO**, nacionalidade brasileira, solteiro, Contador, residente e domiciliado na QNM, 01 Conj. B, Casa 27, Ceilândia Sul. DF, inscrito no CPF 920.696.221-34, registrado no CRC n.º 018529/DF, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo **CONTRATADO (A)** que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratante neste ato contrata os serviços profissionais da **contratada** nas seguintes áreas:

1. Escrituração Contábil:

Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes, emissão de balancetes, elaboração de Balanço anual e Demonstração de Resultado, autenticação na JCDF, dos Livros Diário e Razão, apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ), emissão de guias para recolhimentos dos Tributos Federais, em prazo hábil de 02 (dois) dias no mínimo.

2. Escrituração Fiscal:

Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam Federais, Estaduais ou Municipais, escrituração dos Registros Fiscais de todos os Livros obrigatórios perante o Governo do DF, bem como, as obrigações que se fizerem necessárias, escriturações do Registro Fiscal do ISSQN, bem como, as que se fizerem necessárias, escriturações do Registro Fiscal de IPI, bem como, as que se fizerem necessárias, atendimento das demais exigências prevista na Legislação, bem

como, de eventuais procedimentos fiscais e entre eles DMSP, DCTF e demais conforme a Lei Vigente, autenticação junto a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, dos Livros escriturados, em conformidade com a Lei vigente.

3. Departamento de Pessoal:

Contratos de experiência, comunicação admissão, demissão ao Ministério Público, folha de pagamento e recibo de pagamento, FGTS, INSS, rescisões trabalhistas, recibo de férias, carta de apresentação de empregados, seguro desemprego, recibo de responsabilidade salário família, recibos de Vale Transporte (em contra-cheque), guia sindical patronal e empregados, comprovante de rendimento (empregado e empregador), quadro de horário de empregado, atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratante se compromete a preparar mensalmente todo documento fiscal-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório impreterivelmente nos dias **01, 15 e 25 ou primeiro dia útil subsequentes a estas datas de cada mês**, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, afim de que a **Contratada** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar, e quando a Contratante for Notificada, a apresentar quaisquer documentos contábeis perante o **FISCO**, este terá o acompanhamento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pela Contratada deverão ser rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das conseqüências da não observância do seu cumprimento

PARAGRAFO UNICO - A Contratada, prestará informações e esclarecimentos de caracter Contábil, Fiscal, Trabalhista e Previdenciário quando solicitado pela **Contratante**, dentro das Leis vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes das não execuções dos serviços por parte da **Contratada**, serão de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – A **Contratante** pagará ao **Contratado** pelos serviços prestados, os honorários mensais de **RS 1.577,00** (hum mil quinhentos e setenta e sete reais), com vencimento em cada dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém os prazos abaixo:

A entrega da folha de pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas antes dos vencimentos dos mesmos.

A entrega do Balanço anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques (se for o caso), por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão considerados serviços extraordinários ou paracontábeis: alteração contratual, renovação de alvará, etiqueta do CRC, registros ou cadastros especiais em órgãos públicos, encadernações de livros, declaração de imposto de renda, recadastramento da empresa em determinados órgãos públicos, refazer guias de impostos e encargos por não recolhimento no prazo previsto, parcelamento de impostos em qualquer órgão, baixa de registro de empresa, certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, ICMS ou ISS, Certidão Falências ou Protestos, fichas cadastrais de bancos ou fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, Livros, Carimbos, Pastas de arquivos, Disquetes Cadastro Bancário, Cadastro de Fornecedores, xerox etc. Declaração de Impostos de Renda Pessoa Física, ITR, CERTIDÕES NEGATIVAS EM GERAL, correrão por conta da **Contratante**. No caso do pagamento ser efetuado pela **Contratada**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

PARÁGRAFO QUARTO – *Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes sempre que houver aumento do salário mínimo.*

CLÁUSULA SÉTIMA – *No mês de novembro (50%) e dezembro (50%) de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (hum) honorário mensal, a ser pago até o dia 02 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, elaboração das 1.º e 2.º parcelas do 13.º salário, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA OITAVA - No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa de 2% (dois por cento). Persistindo atraso, por período de 03 (três) meses, o (a) contratado (a), poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

CLÁUSULA NONA – Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 15/09/2008, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma

das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da decisão.

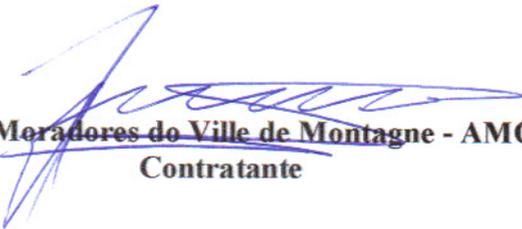
PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, de que os artigos 7.º do Código de Ética do Contabilista c/c artigo 24 inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC 825/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrendo transferência dos serviços para outra empresa contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número de inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível a **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém a discórdia será competente o Foro da Comarca de Taguatinga DF.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

Brasília - DF, 15 de junho de 2009.


Associação dos Moradores do Ville de Montagne - AMORVILLE
Contratante


ARTECONTAS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
Contratada